PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL



CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 910 (de 10/10/94)

ALTERA O ARTIGO 3º INCISO V DA LEI Nº 791 DE 01/11/91 E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal Estado de Minas Gerais, aprovou e o Executivo Municipal sanciona e pro mulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Paragrafo Único torna-se-a o parágrafo 1º, e cria-se o 2º Paragrafo dentro do Inciso V da referida lei. Paragrafo 1º - A cada titular do CMS correspon

derá um suplente.

Parágrafo 2º - A representação dos usuários o não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do con selho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá - rio está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 10 de outubro de 1.994

Dr. Sebastião Lucio dos Santos Prefeito Marieipal